

PROJETO DE LEI Nº 117 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Origem: Poder Executivo

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2018 e dá outras providências.”

Art. 1º - A Receita para o exercício de 2018 é orçada em R\$ **34.575.845,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta cinco reais)**, que será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.185.354,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	798.738,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.053.882,00
RECEITA DE SERVIÇOS	257.763,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.581.998,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	343.053,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES . . .	34.220.788,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(3.772.445,00)
(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA	(124.992,00)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.881.876,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	169.615,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.199.960,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.043,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL . . .	2.370.618,00
TOTAL GERAL . . .	34.575.845,00

Art. 2º - A despesa para o exercício de 2018 é fixada em R\$ **34.575.845,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta cinco reais)**, que será realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, resumida a seguir:

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.706.546,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	382.709,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.247.497,37
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES . . .	29.336.753,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.380.633,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	350.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL . . .	2.730.633,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA RPPS	2.181.619,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	326.840,00
TOTAL DAS RESERVAS . . .	2.508.459,00
TOTAL GERAL...	34.575.845,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, mediante Decreto, conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2018, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a anulação parcial ou total de suas dotações, incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço e excesso de arrecadação.

Parágrafo único – O Poder Legislativo procederá a alterações nas rubricas de suas dotações orçamentárias através de créditos suplementares e/ou especiais para atendimento de despesas, através de Decretos Legislativos aprovados pelo Plenário da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, mediante autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante aprovação da Câmara Municipal de Vereadores,

poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias, tanto na classificação da receita quanto da despesa, quando da edição, durante o exercício de 2018, de alterações no plano de contas promovidas pelo TCE/Tribunal de Contas do Estado e/ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 29 dias do mês de Novembro de 2017.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDUARDO DALL AGNOL

Secretário Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 117/2017
PROJETO DE LEI Nº 117/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2018 e dá outras providências.

De acordo com o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal e dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 101, de 04 de maio de 2000) e Lei nº 4.320/1964.

O Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício foi elaborado de acordo com o programa de Governo estabelecido no Plano Plurianual 2018-2021, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas.

A metodologia de cálculo utilizada para as projeções econômico/financeiras possibilita estimativas de receitas que se aproximam ao máximo da realidade da arrecadação do município para o exercício de 2018.

Vale ressaltar que os valores levaram em conta a arrecadação dos últimos 3 anos, o comportamento das receitas do ano em curso, as medidas adotadas no decorrer deste ano, a conjuntura econômica do País e as previsões de transferências, fundos e convênios. Após a apuração matemática foram analisadas individualmente as receitas e feitos os ajustes julgados necessários para aproximar-se da realidade arrecadatória.

Assim, colocamos à disposição das Comissões Parlamentares e dos Senhores Vereadores, os servidores que atuam no planejamento orçamentário do Município para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários sobre a matéria.

São estas as considerações que julgamos necessárias na mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária para 2018.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal